

Bruxelas, 19 de maio de 2017
(OR. en)

8788/17

**Dossiê interinstitucional:
2016/0339 (CNS)**

**FISC 89
ECOFIN 328**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	13733/16 FISC 173 + ADD 1
Assunto:	Projeto de diretiva do Conselho que altera a Diretiva (UE) 2016/1164 no que respeita a assimetrias híbridas com países terceiros – Adoção

1. A Comissão apresentou a proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva (UE) 2016/1164¹ no que respeita a assimetrias híbridas com países terceiros (DAF 2) em 25 de outubro de 2016.
2. Esta proposta veio dar resposta a uma declaração do Conselho exarada na ata da reunião do Conselho ECOFIN de 12 de julho de 2016, na qual foi adotada a Diretiva (UE) 2016/1164 (DAF 1), que convidava a Comissão a "*apresentar, até outubro de 2016, uma proposta relativa às assimetrias híbridas que envolvam países terceiros, a fim de prever regras que sejam consentâneas com as recomendadas no relatório sobre a Ação 2 do projeto BEPS da OCDE, e de eficácia pelo menos equivalente à dessas regras, tendo em vista alcançar um acordo até ao final de 2016*".
3. O Comité Económico e Social Europeu e o Parlamento Europeu emitiram os seus pareceres sobre a referida proposta da Comissão em 14 de dezembro de 2016 e 27 de abril de 2017 respetivamente.

¹ Diretiva Antielisão Fiscal ("DAF 1").

4. Na reunião de 21 de fevereiro de 2017, o Conselho ECOFIN acordou numa orientação geral sobre o texto de compromisso apresentado pela Presidência.
 5. Neste contexto, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a diretiva do Conselho referida em epígrafe na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do doc. 6661/17 FISC 56 ECOFIN 151.
-